

CONTRATO N° 002/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
DAMIANÓPOLIS-GO E
MEGASERVICES LTDA, NA FORMA
QUE SEGUDE.**

DAS PARTES

CONTRATANTE: CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.635/0001-30, com sede administrativa à Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representado pelo seu presidente **PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS**, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEGA SERVICES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 58.390.163/0001-08, com sede a Rua Apinagés, 174, Qd. 117, Lts 24/26, 2º andar, Sala 1 - Santa Genoveva – Goiânia - GO, representada pelo por **JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, CPF: 467.767.371-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do **Processo Administrativo nº 362/2025-Dispensa de Licitação nº 02/2026**, de acordo com o artigo 75, inc. III, da Lei 14.133/2021 em sua redação vigente, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara em 19/01/2026, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa para fornecimento de software com Módulo de Gestão de Controle Interno, Gestão de Pessoal, Módulo Portal e-SIC, Serviço de Informações ao Cidadão, Portal do Servidor Público e Portal Transparéncia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Damianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão executados de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal, devendo acontecer após a autorização/assinatura do contrato.

2.2 - A autorização de prestação de serviços somente pode ser assinada pelo presidente.

2.3 - Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede da Câmara Municipal.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

2.4 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto, encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo impostos, taxas,

obrigações relativas à Legislação Trabalhista correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3.2 – O pagamento deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a da prestação dos serviços, após a comprovação de sua execução, mediante cheque ou transferência para a conta da contratada.

3.3 – Os valores serão fixos e irreajustáveis, ou reajustáveis, desde que norma Federal estabeleça, e será utilizado aquele estabelecido para tal fim, que mantenha a equivalência do valor ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. O preço pactuado neste contrato será atualizado com base na variação do IPCA (IBGE), anualmente no caso de sua repactuação por período superior a doze (12) meses.

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001-339039

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- acompanhar a execução do contrato conforme objeto estabelecido;

- b) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço (s) em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a situação para atuação de acordo com o objeto contratado;
- e) emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O CONTRATADO, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- a) Fornecer, implantar e disponibilizar os softwares e módulos contratados, conforme especificado no objeto deste contrato, garantindo seu pleno funcionamento;
- b) Realizar a instalação, configuração inicial e parametrização dos sistemas nas dependências da Câmara Municipal de Damianópolis-GO ou em ambiente digital compatível, conforme a natureza do serviço;
- c) Prestar suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato, visando à correção de falhas, atualização dos sistemas e atendimento às demandas operacionais da CONTRATANTE;
- d) Promover, quando necessário, treinamento básico aos servidores indicados pela CONTRATANTE para correta utilização dos sistemas;
- e) Manter os sistemas atualizados, especialmente quanto às exigências legais relacionadas à transparência pública, e-SIC, portal do servidor e controle interno;
- f) Garantir a segurança das informações e dos dados inseridos nos sistemas, adotando medidas adequadas de proteção e confidencialidade;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Cumprir fielmente o objeto do contrato, observando as orientações e determinações do gestor e do fiscal designados pela CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o CONTRATADO tenha direito a qualquer indenização quando:

Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do CONTRATANTE.



10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas as conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à **ADMINISTRAÇÃO** a prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis. A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais fornecidos pela **CONTRATANTE** estritamente para a finalidade do presente contrato, garantindo segurança, confidencialidade e eliminação após o fim da vigência, nos termos dos princípios da LGPD. Em caso de incidente, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** imediatamente, prestando auxílio para mitigação de danos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

13.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Damianópolis-GO, 23 de janeiro de 2026.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS
CNPJ nº 00.831.635/0001-30
CONTRATANTE

MEGA SERVICES LTDA
CNPJ: 58.390.163/0001-08
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Bherendely Thauanne . CPF 072.430.871-69 .

Nome: Willim Gabriela . CPF 043-608-291-35